



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 91

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61 na Câmara e nº 144-63 no Senado que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.719-A-65 na Câmara e nº 54-65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências (veto total);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 4.245-D-62 na Câmara e nº 78-65 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Matéria a que se refere
PRIMEIRO VETO		
1	1º	Totalidade do projeto
SEGUNDO VETO		
2	2º	Totalidade do projeto
TERCEIRO VETO		
3	3º	Do art. 1º a palavra "exclusivamente".
4	3º	Parte final do § 3º do art. 1º: "... quando, porém, se tratar de volumes sujeitos à fiscalização aduaneira, não será facultada ao passageiro a condução dos mesmos".
5	3º	Parte final do art. 2º: "... de acordo com as percentagens constantes desta lei".
6	3º	Do art. 3º o caput e seus §§ 1º e 2º.
7	3º	Parte final do art. 4º: "... no sentido da cobrança direta dos passageiros do quantum devido".
8	3º	Do art. 12 as palavras: "... com efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social".
9	3	Art. 14 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 7 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 11-64 no Senado e nº 2.439-A-61 na Câmara, que autoriza a cessão, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola (veto total);

- 2º — ao Projeto de Lei nº 1-65 (C.N.), que incorpora os Cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras a Universidades Federais e dá outras providências (veto parcial);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.629-B-61 na Câmara e nº 79-64 no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo e dá outras providências (veto total);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 2.851-B-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Matéria a que se refere
Primeiro Veto		
1	1º	Totalidade do projeto.
Segundo Veto		
2	2º	Art. 11 (totalidade).
Terceiro Veto		
3	3º	Totalidade do projeto.
Quarto Veto		
4	4º	Art. 2º (totalidade).
5	4º	Do parágrafo único do art. 3º a palavra "atualmente".
6	4º	Do parágrafo único do art. 3º as palavras: "exceto os que trata o art. 10".
7	4º	Art. 3º e seus parágrafos (totalidade).
8	4º	Do item II do art. 10 as palavras: "... e ao pagamento de aluguel (item XV — artigo 183)".
9	4º	§ 4º do art. 15 (totalidade).
10	4º	§ 3º do art. 15 (totalidade).
11	4º	Do item X do art. 17, as palavras: "... indenização por férias não gozadas ...".
12	4º	Do item III do art. 18, a parte final, em seguida a "jornais técnicos".
13	4º	Art. 28 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 8 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

- 1º — ao Projeto de Lei nº 562-50 na Câmara e nº 220-58 no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva;
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.636-B-65 na Câmara e nº 24-65 no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Congressistas que tiveram seus

mandatos cassados dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Pedula	Veto	Disposição a que se refere
Primeiro Veto		
1	1º	Do § 2º do art. 6º as palavras: "... dêles não podendo ser fornecida certidão".
2	1º	Do parágrafo único do art. 8º as palavras "em casos especiais".
3	1º	Do parágrafo único do art. 8º as palavras: "do menor".
4	1º	Do parágrafo único do art. 8º as palavras finais "esclarecendo apenas a alteração do nome do menor".
Segundo Veto		
5	2º	Parágrafo 2º do art. 1º (totalidade).
6	2º	Art. 2º (totalidade).
7	2º	Art. 4º (totalidade).
8	2º	Art. 5º e seu parágrafo (totalidade).
9	2º	Art. 9º (totalidade).

Em 13 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.) que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Pedula	Disposição a que se refere
1	Do item 2 do art. 2º as palavras: "... a cargo do Tesouro Nacional".
2	Do item 5 do art. 2º a palavra "normativas".
3	Do § 2º do art. 2º as palavras: "... do seu encaminhamento ao Ministro..."
4	Do art. 3º as alíneas "i", "l", "m", "o", "p", "q", "r", "s" e "t".
4	Do § 1º do mesmo artigo a referência a essas alíneas.
5	Parágrafo único do art. 10 (totalidade).
6	Do § 1º do art. 3º as palavras "podendo ser reconduzidos".
7	§ 3º do art. 3º (totalidade).
8	Art. 4º e seu parágrafo (totalidade).
9	Do art. 8º as palavras: "que afetem substancialmente a segurança nacional".
10	Item III do art. 11º "Departamento Jurídico".
11	§ 2º do art. 12 (totalidade).
11	Parágrafo único do art. 11. (totalidade).
11	Do art. 12 a palavra "três".

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.861-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61, na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.570-C-61, na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto total);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 233-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na compra das ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à rua do Sal nº 143, em Recife (veto total);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64, na Câmara, e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);
- 6º — ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);
- 7º — ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto do consumo e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Pedula	Veto	Materia a que se refere
Primeiro Veto		
1	1º	Totalidade do projeto.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 98	Ano	Cr\$ 76,
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 195,	Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Segundo Veto		
2	2º	Totalidade do projeto.
Tercero Veto		
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Totalidade do projeto.
Quinto Veto		
5	5º	Totalidade do projeto.
Sexto Veto		
6	6º	Totalidade do projeto.
Sétimo Veto		
7	7º	§ 1º do art. 6º (totalidade).
8	7º	Inciso XXIV do art. 7º
		Posição 84.41 da Tabela as palavras: "exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis".
9	7º	Parte final do § 3º do art. 114, a começar das palavras "os quais".
10	7º	Art. 124 (totalidade).
11	7º	Posição 43.01 da tabela

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 8, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 de julho do corrente às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65, na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) e

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Senado Federal, 23 de junho de 1965.

CAMELLO NOBRE DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B/62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para em sessão conjunta a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao projeto de lei nº 2.640-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 48-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 231-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 1 a 28 de julho de 1965

Dia 6 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de alimentos vírgens e a produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 4.245-E-62, na Câmara e nº 76-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 7 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.432-A-64, na Câmara e nº 11-64, no Senado, que autoriza a criação, à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, da área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais, e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.635-B-61, na Câmara e nº 73-64, no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 2.351-64, na Câmara e nº 249-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda de qualquer natureza (veto parcial);

Dia 8 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 3.001-B-61, na Câmara e nº 35-63, no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto àquelas que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 563-B-64, na Câmara e nº 220-74, no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.635-B-65, na Câmara e nº 34-65, no Senado, que concede pensão aos beneficiários dos Centros de que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autônomos e das empresas de sociedade de economia mista e suas subsidiárias e da dependência do Ato Institucional, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.582-64, na Câmara e nº 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e isenção a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2-61 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão);

Dias 15 e 20 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.322-64, na Câmara e nº 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial);

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60, na Câmara e nº 130-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 520-56, na Câmara e nº 139-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 617-B-62, na Câmara e nº 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda a Campanha Sindical Nacional e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 3.287-E-60, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 342-B-64, na Câmara e nº 270-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.361-B-61, na Câmara e nº 116-62, no Senado, que modifica as normas processuais das crimes previstos nos arts. 121, § 2º e 123, § 6º, do Código Penal (veto parcial);

Dia 22 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.108-G-62 na Câmara e nº 9-65, no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e da consumo aos Municípios (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 75-63, na Câmara e nº 2.754-A-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 72-63 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.323, de 30-4-64 (Código de Vencimentos dos Militares) (veto parcial);

Dia 27 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil (veto parcial);

Dia 28 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 4.137-61 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro) (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 48-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.635-B-61 na Câmara e nº 34-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 231-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial);

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimento dos Militares.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea c do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 83-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

ATA DA SESSÃO SOLENE DESTINADA A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15.

3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Compõem a Mesa os Senhores Senadores Moura Andrade, Presidente do Congresso Nacional; Deputado Bilac Pinto, Presidente da Câmara dos Deputados; Senadores Joaquim Parente, Wilson Gonçalves e José Feliciano.

As 21 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira

Sebastião Archer
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Walfredo Curgel
Hermann Torres
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Gilberto Maranhão
Nogueira da Gama
Moura Andrade

José Feliciano
Aello Braga
Guido Monoin
Daniel Krieger
Mem de Sá

ATA DA 92ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA:

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção,
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Aurélio de Moraes.
Hermann Torres.
Heribaldo Vieira.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE**AGRADECIMENTOS DA COMUNICAÇÃO REFERENTE A ELEIÇÃO DA MESA DO SENADO.****I — Ministros de Estado:**

Do Sr. Ministro da Aeronáutica (Ofício nº 78-GMRP-320-B, de 11 de março de 1965);

Do Sr. Ministro da Agricultura (Aviso nº 18-BR, de 11 de março de 1965);

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura (Aviso nº 568, de 4 de maio de 1965);

Do Sr. Ministro da Guerra (Ofício nº 925-Ass Parl, de 31 de março de 1965);

Do Sr. Ministro da Saúde (Aviso nº 9-BR, de 10 de março de 1965);

Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social (GM-BR-418, de 5 de abril de 1965);

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas (Aviso nº B-70, de 25 de março de 1965);

Do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Ofício

SENADO FEDERAL

nº 91-65-SRP, de 24 de março de 1965);

Do Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica (Aviso nº 234, de 6 de maio de 1965);

II — Tribunais:

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União (Aviso número ... 342-SP-GP-65, de 18 de março de 1965);

Do Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos (Ofício nº 25-GP, de 11 de março de 1965);

Do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (Ofício nº 84-65, de 19 de março de 1965);

Do Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar (Ofício nº 13-Pres, de 5 de abril de 1965);

III — Governadores:

Do Sr. Governador do Acre (Radiograma de 16 de março de 1965);

Do Sr. Governador do Amapá (Telegrama de 3 de março de 1965);

Do Sr. Governador de Rondônia (Telegrama de 4 de março de 1965);

Do Sr. Governador do Pará (Telegrama de 4 de março de 1965);

Do Sr. Governador do Maranhão (Telegrama de 3 de março de 1965);

Do Sr. Governador do Piauí (Telegrama de 8 de março de 1965);

Do Sr. Governador de Pernambuco (Telegrama de 9 de março de 1965);

Do Sr. Governador de Alagoas (Telegrama de 4 de março de 1965);

Do Sr. Governador da Bahia (Telegrama de 9 de março de 1965);

Do Sr. Governador de Minas Gerais (Radiograma de 16 de março de 1965);

Do Sr. Governador do Espírito Santo (Telex de 10 de março de 1965);

Do Sr. Governador da Guanabara (Telegrama de 15 de março de 1965);

Do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro (Telex de 10 de março de 1965);

Do Sr. Governador de Santa Catarina (Ofício nº 489, de 12 de março de 1965);

Do Sr. Governador do Rio Grande do Sul (Telegrama de 10 de março de 1965);

Do Sr. Governador de Mato Grosso (Telegrama de 4 de março de 1965);

Do Sr. Governador de Goiás (Telex de 8 de março de 1965);

IV — Presidentes de Asembléias Legislativas:

Do Acre (Telegrama de 16 de março de 1965);

Do Amazonas (Telegrama de 9 de março de 1965);

Do Piauí (Telegrama de 10 de março de 1965);

Do Ceará (Telegrama de 10 de março de 1965);

Do Pernambuco (Telegrama de 8 de março de 1965);

Do Sergipe (Ofício nº 184-65, de 5 de março de 1965);

Do Minas Gerais (Ofício nº 424-65-Of, de 5 de março de 1965);

Do Rio de Janeiro (Telegrama de 10 de março de 1965);

Do Guanabara (Ofício nº GP-36-65, de 5 de março de 1965);

Do São Paulo (Ofício nº 705, de 23 de março de 1965);

Do Paraná (Ofício nº G-560-65, de 10 de março de 1965);

Do Santa Catarina (Ofício GP-.... 15-65, de 12 de março de 1965);

Do Rio Grande do Sul (Telegrama de 4 de março de 1965);

De Goiás (Telegrama de 15 de março de 1965);

De Mato Grosso (Telegrama de 27 de março de 1965);

Ofícios — Do Governador de Santa Catarina, de arquivamento a comunicações referentes à suspensão de Leis estaduais:

Ofício nº 997 de 28 de maio de 1965 (Lei nº 247, de 30 de dezembro de 1948);

Ofício nº 998, de 28 de maio de 1965 (Lei nº 271, de 3 de dezembro de 1950);

Ofício nº 946, de 10 de junho de 1955 (Lei nº 879, de 5 de abril de 1953).

PARECERES

Ns. 858, 859 e 860, de 1965
Nº 858, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964, que dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964, foi apreciado em duas oportunidades pela Comissão de Constituição e Justiça (pareceres de 3 de julho de 1964 e 7 de abril de 1965), concluindo-se pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A Comissão de Indústria e Comércio deu-lhe sufrágio, sem modificações ou restrições.

Os Ministérios da Fazenda e da Justiça e os órgãos Interiores apoia-

ram-no, em abono da tese que nele se contém, do fornecimento de práticas ilícitas que prejudicam o Erário Público (fls. 17 a 22 e 38 a 42).

Depois de solicitada a audiência do Ministério da Justiça (requerimento nº 203, de 6 de maio de 1965, fls. 27), os ilustres Senadores Vicente Augusto, Menezes Pimentel e Aloysio de Carvalho, apresentaram, em plenário, as emendas de ns. 1 a 9, cuja apreciação deverá ser cumprida pela Comissão, nesta oportunidade regimental.

Preliminarmente, deve ser declarado que, encampando o projeto de lei da Câmara nº 206-A, de 1963, ora no Senado Federal e nesta Comissão, sob o nº 68, de 1964 (Mensagem do ex-Presidente João Goulart), o atual Governo, com base no art. 4º (caput) do Ato Institucional (projeto de lei da Câmara nº 100, de 1965), pleiteia a modificação da redação dos §§ 1º e 2º do art. 334 do Código Penal, nestes termos:

"Art. 5º No art. 334, do Código Penal, substituem-se os §§ 1º e 2º, pelos seguintes:

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente, ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo.

Com esta indicação e ponderoso esclarecimento, a Comissão apreciará as emendas de plenário, separadamente:

EMENDA Nº 1

A proposição altera a redação do art. 3º e parágrafo único do projeto,

mandando aplicar a pena prevista no art. 334 do Código Penal, além da multa equivalente ao café apreendido, cuja apreensão reverterá em benefício do Instituto Brasileiro do Café.

A emenda nº 5, visa o mesmo objetivo, desta emenda, que, assim, fica prejudicada.

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, e, conseqüentemente pela aprovação.

EMENDA Nº 2

Altera o § 2º do art. 5º, *in fine*, para que o edital seja publicado no local da infração, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Território.

Pela aprovação, com a seguinte subemenda nº ... C.O.J.

... no Diário Oficial da União, e, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado, Território ou Município onde tenha ocorrido a infração.

EMENDA Nº 3

Substitui a redação do § 4º do artigo 5º, autorizando a remessa do processo ao Juiz competente para a instauração da ação penal.

A emenda e o § 4º do art. 5º do projeto não se afinam, eis que no projeto é outorgado recurso administrativo, nos autos de infração, e a proposição subsidiária cogita de ação criminal subsequente.

A emenda pode ser aprovada com a seguinte

Subemenda

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte: § 6º Apurada a responsabilidade na forma prevista neste artigo, o Presidente do Instituto Brasileiro do Café enviará cópia do processo administrativo ao Juiz competente para a instauração do processo criminal cabível.

EMENDA Nº 4

Dá nova redação ao art. 2º do projeto.

Merece aprovação a emenda, porque se ajusta melhor à técnica legislativa e aos preceitos de direito penal, inclusive na conceituação da co-autoria e na determinação da pena a ser imposta aos acusados ou infratores.

EMENDA Nº 5

Prejudicada pela aprovação da emenda nº 1.

EMENDA Nº 6

Pela aprovação, com a substituição do termo "equiparado" por "assimilado", já adotado na redação decorrente da aprovação da emenda nº 4, com idêntica retificação no art. 4º do projeto.

EMENDA Nº 7

É supressiva do art. 5º e parágrafos do projeto, atendendo à impugnação da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Não se acolhe a impugnação, por isso que, no projeto, se cogita de contrabando ou descaminho de café. É natural que o IBC tenha primazia na sua apuração, combate e condenação, na órbita administrativa. Trata-se de órgão especializado, com técnicos incumbidos da orientação na política cafeeira nacional. Tratando-se de ato ilícito, a competência é cumulativa, sendo óbvio que qualquer órgão fiscalizador poderá atuar, resguardando o interesse da Fazenda Pública. Se é crime, qualquer cidadão pode prender o criminoso e providenciar a apreensão da mercadoria contrabandeada.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 8

Manda transpor o texto do art. 6º para o art. 4º do projeto. É idêntica à emenda nº 6.

Prejudicada, em consequência do parecer daquela outra proposição.

EMENDA Nº 9

Suprime o art. 7º do projeto. De se acolher a emenda supressiva, sem o acolhimento das razões da Diretoria de Rendas Aduaneiras, bastando transcrever as razões já aprovadas nesta Comissão no parecer número 332, de 65, às fzs. 25:

"O Ministério da Fazenda opinou pela aprovação do projeto, com ressalvas e restrições da Diretoria de Rendas Aduaneiras aos artigos terceiro, quinto e sétimo, em face do que dispõem os arts. 630 e 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e artigo 70 da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957.

O art. 630 da Nova Consolidação estabelece a competência dos Inspectores das Alfândegas e Administradores de Mesas de Rendas e o art. 633 do mesmo diploma regula o processo administrativo das apreensões e multas.

O art. 70 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (Tarifas das Alfândegas), também aduzido na informação da Diretoria de Rendas Aduaneiras, não parece pertinente, porque se refere e se ajusta à apuração da regularidade do pagamento do imposto sobre mercadorias, bens ou cousas procedentes do estrangeiro".

Porém, com a nova redação do projeto, em decorrência da aprovação das emendas, é decorrência da infração a apreensão dos veículos e mercadorias, aplicando-se as leis subsidiárias, inclusive o código do processo penal

Pela aprovação, pelos fundamentos expostos.

Em conclusão, a Comissão de Constituição e Justiça opina:

- a) pela aprovação das emendas números 1, 2 (com subemenda), 3 (com subemenda), 4 e 6;
- b) pela rejeição das emendas números 7 e 9;
- c) pela prejudicialidade das emendas ns. 5 e 8.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heribaldo Vieira. — Arlindo de Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Edmundo Leri.

Nº 859, DE 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio, ao Projeto de Lei do Senado nº 31-64.

Relator: Sr. Atílio Fontana.

Por duas vezes esta Comissão examinou o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964. Preliminarmente, foram solicitadas audiências dos Ministérios da Justiça, da Fazenda, e da Indústria e Comércio. Por ocasião do parecer conclusivo, manifestou-se a Comissão pela aprovação do projeto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente, sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

Cabe-nos, desta feita, apreciar as seguintes emendas de Plenário subscritas, as três primeiras, pelos Senhores Vicente Augusto e Menezes Pimentel e, as outras seis, pelo Senador Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 1

Modifica a redação do art. 3º e seu parágrafo único para " revesti-los de linguagem mais adequada". Faz menção explícita ao art. 334 e seu § 2º do Código Penal e, para evitar possíveis dúvidas, estabelece que a multa equivalente ao valor do café desviado será calculada na base do preço "oficial" em vigor na data da apreensão. No projeto não existe a palavra "oficial".

Merece a nossa aprovação, pois melhora o texto do dispositivo, dando-lhe maior clareza.

EMENDA Nº 2

Altera o § 2º do art. 5º, determinando que o edital de intimação seja publicado no "Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Território onde houver ocorrido a infração".

A esta emenda a Comissão de Constituição e Justiça propõe subemenda pela qual a publicação será feita "no Diário Oficial da União, e, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado, Território ou Município, onde tenha ocorrido a infração".

Entendemos ser preferível a divulgação simultânea, tendo em vista os atrasos com que costumam ser recebidos os órgãos oficiais.

Pela aprovação da subemenda.

EMENDA Nº 3

Dá nova redação ao § 4º do art. 5º, mandando que o processo seja encaminhado ao Juiz competente para instauração da ação penal.

A Comissão de Constituição e Justiça entende que deve ser mantido o recurso administrativo outorgado no projeto.

Assim é que apresenta subemenda determinando que o Presidente do IBC envie ao Juiz competente cópia do processo administrativo para formação do processo criminal.

Somos pela aprovação da subemenda, que assegura maior amplitude ao direito de defesa conservando o recurso na esfera administrativa.

EMENDA Nº 4

Modifica a redação do art. 2º, desdobrando-o em "caput" e parágrafo único, fazendo menção expressa ao artigo 334 do Código Penal e substituindo o termo "equiparado" por "assimilado".

A proposição envolve matéria de técnica legislativa e tem o poderoso aval da Comissão de Justiça.

Parecer favorável.

EMENDA Nº 5

Altera a redação do art. 3º, transformando-o em art. 5º.

Fica prejudicada esta emenda com a aprovação da de nº 1.

EMENDA Nº 6

Substitui, no art. 4º, o termo "equiparado" por "assimilado" e manda transpor o texto assim emendado para art. 3º.

A primeira parte da emenda é conseqüência da emenda nº 4, que aprovamos. A parte final, porém, só poderia ser aceita se concordássemos com a Emenda nº 5, que consideramos prejudicada.

Parecer favorável apenas quanto ao primeiro item.

EMENDA Nº 7

Suprime todo o art. 5º e parágrafos.

Alega o autor da emenda, apoiando-se no parecer da Diretoria de Rendas Aduaneiras, que os dispositivos, se aprovados, criariam conflito insuperável entre os funcionários do IBC e as autoridades federais encarregadas da fiscalização e repressão ao contrabando.

A dificuldade em se coibir o contrabando em nosso País é agravada pela vasta extensão territorial e imenso litoral, tão pouco frequentados pelos agentes federais.

Os órgãos que cuidam dessa espinhosa tarefa são desamparados e insuficientes. Bem evidência essa situação a constante solicitação às Forças Armadas para colaborarem na eliminação do contrabando.

Relevantes serviços poderão prestar os funcionários do I.B.C., sobejamente familiarizados com as peculiaridades do comércio cafeeiro.

Somos pela rejeição da emenda, no que acompanhamos a Comissão de Justiça.

EMENDA Nº 8

Transpõe o texto do art. 6º para art. 4º, em decorrência das emendas anteriores.

Fica prejudicada pois que, não tendo sido aprovada a Emenda nº 7, permaneceu inalterada a numeração dos artigos do projeto.

EMENDA Nº 9

Suprime o art. 7º. Opinou a Comissão de Justiça pela aprovação por ser desnecessário o artigo 7º, em vista da aprovação de outras emendas, que fazem remissão à legislação vigente. A apreensão dos veículos é decorrência da infração.

Pela aprovação. Resumindo, somos favoráveis às Emendas ns. 1, 2 (com subemenda da C.O.J.), 3 (com subemenda da C.O.J.), 4, 6 e 9; pela rejeição da Emenda número 7 e pela prejudicialidade das Emendas 5 e 8.

A fim de facilitar a apreciação do projeto no Plenário, julgamos conveniente apresentar o seguinte substitutivo, consubstanciando as emendas aceitas.

Nenhuma modificação introduzimos limitando-nos a ordenar o projeto e emendas com parecer favorável.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º A exportação de café de produção nacional só poderá ser feita pelos portos e pontos do território nacional fixados pelo Instituto Brasileiro do Café na forma da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Art. 2º É assimilado ao crime de contrabando ou descaminho, para os efeitos da sanção prevista no art. 334 do Código Penal, o deslocamento do café, no território nacional, seja qual for o meio de transporte, sem que esteja instruído com a documentação exigida pelo Instituto Brasileiro do Café, na forma da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Parágrafo único. Incidem na sanção a que se refere este artigo os transportadores de café e todos quantos estiverem ligados à transação.

Art. 3º No caso da infração a que se refere o artigo anterior, aplica-se a pena estabelecida no art. 334 e seu § 2º do Código Penal, além de multa equivalente ao café apreendido, fixada na base do preço oficial em vigor na data da apreensão.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, os infratores não terão direito à restituição do café apreendido, cuja propriedade reverterá em favor do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4º Fica, também, assimilado ao crime de contrabando ou descaminho, o desvio, para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, do café remetido de um para outro ponto do território nacional.

Art. 5º As infrações e apreensões serão processadas mediante auto lavrado pelos fiscais do Instituto Brasileiro do Café e, na sua falta ou omissão por quaisquer agentes do poder público empenhados na repressão ao contrabando.

§ 1º Nos autos serão consignados o dia, hora e local da diligência, os nomes dos remetentes e dos consignatários da mercadoria ou de seus proprietários, transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, com a descrição do café e dos veículos transportadores, de forma a identificá-los.

§ 2º Lavrado o auto, e não se declarando ciente o infrator ou seu representante legal, caberá à autoridade autuante certificar essa recusa. Neste caso, far-se-á a intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial da União, e, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado, Território, ou Município, onde tenha ocorrido a infração.

§ 3º Terá o autuado o prazo de 20 (vinte) dias para se defender contado de sua ciência ou da publicação oficial do edital de intimação.

§ 4º Observado o disposto nos parágrafos anteriores, o processo será encaminhado ao Juiz competente, para efeito de instauração da ação penal respectiva.

§ 5º As decisões condenatórias que passarem no julgado serão registradas no Instituto Brasileiro do Café, em livro próprio, para efeito de incorporação ao patrimônio da autarquia dos cafés apreendidos ou de multa depositada e, ainda, para cobrança deste, quando não tiver sido depositada previamente.

§ 6º Apurada a responsabilidade na forma prevista neste artigo o presidente do Instituto Brasileiro do Café enviará cópia do processo administrativo ao Juiz competente para instauração do processo criminal cabível.

Art. 6º Aos cafés encontrados em abandono ou em qualquer depósito, desacompanhados da documentação a que se refere o art. 2º, aplicam-se os dispositivos da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1965. — *Barros de Carvalho*, Presidente. — *Atílio Fontana*, Relator. — *Irineu Bornhausen*. — *Dylton Costa*.

Nº 860 DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Comissão de Indústria e Comércio apresentou emenda substitutiva ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1964, que dispõe sobre a equiparação, ao crime de descaminho ou contrabando, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

Esta Comissão já se pronunciou sobre o projeto e emendas (pareceres ns. 229, de 3 de julho de 1964, 339, de 7 de abril de 1965, e, s.n., de 11 deste mês).

O parecer da Comissão de Indústria e Comércio consolida as emendas e as ajusta ao projeto, nos termos do último parecer desta Comissão, acentuando:

"Nenhuma modificação introduzimos, limitando-nos a ordenar o projeto e emendas com parecer favorável".

Há duas censuras a fazer ao substitutivo, que se fundamentam no seguinte:

1º) os §§ 4º e 6º do art. 5º são idênticos, determinando a mesma providência, em termos ligeiramente diversos;

2º) com a recente modificação do art. 334 do Código Penal, em conformidade com o projeto de lei da Câmara nº 116-65, que dispõe sobre o crime de sonegação fiscal, a referência ao parágrafo do mesmo preceito deve ficar em claro até que ocorra a sanção ou veto do Poder Executivo, ajustando-se, então, o projeto à lei publicada, se for o caso.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com as seguintes subemendas:

Subemenda nº 1 — CCJ

Ao art. 3º, suprimam-se as palavras "e seu parágrafo 2º..."

Subemenda nº 2 — CCJ

Ao art. 3º, suprima-se o § 4º.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *Menezes Pimentel*. — *José Feliciano*. — *Edmundo Levi*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a subemenda que vai ser lida pelo Sr. Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 430, de 1965

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas do Ministério das Minas e Energia as seguintes informações:

1º E' exato que o Grupo norte-americano Hanna, diretamente, ou através de alguma subsidiária, está em vias de associar-se à "Companhia Siderúrgica Nacional, para a montagem de uma usina de *peletização*, no valor de vinte e cinco milhões de dólares?

2º No caso afirmativo, de que maneira, por que meios, através de que providências vai se concretizar essa associação? Serão transferidas ações da Cia. Siderúrgica Nacional?

3º Sendo o processo de *peletização* mundialmente conhecido, foram abertas concorrências aqui ou no exterior, para só depois a construção da referida usina ser entregue a empresas estrangeiras?

4º Empregando a Cia. Siderúrgica Nacional, com pleno êxito o processo de *sinterização*, muito mais econômico e adequado às nossas condições, não seria preferível ampliar a produção de aro, e respectiva laminação?

5º Se a *sinterização* de minérios finos, como se sabe, resolve esse problema, por que permitir que firmas estrangeiras participem da empresa nacional, assim assumindo nova e elevada dívida em dólares?

Justificativa

Todo o Brasil conhece, uma vez que acompanhou, apaixonadamente, o imenso trabalho, a luta insana para conseguirmos a instalação, o funcionamento e o desenvolvimento de nossa siderurgia, em que coube o cabe papel preponderante à Companhia Siderúrgica Nacional.

Sua existência e sobrevivência estão intimamente ligadas aos próprios destinos da Nação. Agora acabamos de ler, na edição de 14 de junho p. passado do "Metal and Mineral Markets", notícia de que a muito conhecida Hanna vai se "associar" à "Companhia Siderúrgica Nacional", para a montagem de uma usina de *peletização*, no valor de vinte e cinco milhões de dólares.

Tudo parece desaconselhar essa elevada aplicação de capital, que não se sabe bem que preço teremos de pagar pela sua obtenção. Seria a custa de transferência de ações da Cia. Siderúrgica Nacional? Teria sido aberta concorrência?

Seria o começo do fim de nossa siderurgia, que construímos com muito sangue e suor. E que lágrimas tardias não remediarão.

Já empregamos com satisfatória produção, o processo de *sinterização*, muito mais econômico e consentâneo com as peculiaridades de nossas condições. Por que assumir tão grande dívida, e ainda mais para uma empresa estrangeira por demais conhecida na América Latina?

O requerimento visa esclarecer devidamente essa notícia, de que só fomos tomar conhecimento através de uma das mais conceituadas e especializadas publicações norte-americanas.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1965. — Senador *José Ernânio de Moraes*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Já publicado e, em seguida, despachado pela Presidência (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Goldwasser Santos a quem dou a palavra. (Pausa)

Estando S. Exa. ausente, tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — S. Exa. desiste da palavra. Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

COMPARAREMOS MAIS OS SRS. SENADORES:

Goldwasser Santos

Eduardo Assmar

Josue de Souza

Jose Guimard

Sebastião Archer

Sigfredo Pacheco

Dix-Huit Rosado

Walfredo Gurgel

Dylton Costa

José Leite

Guilberto Marinho

Mello Braga. (11)

Item 1

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 553, de 1965), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 313-A, do Regimento Interno.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhá-lo nessa Casa do Poder Legislativo é designado o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1965 (nº 2.745-B-65, na Casa de Origem)

Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Ao art. 1º (caput)

Onde se lê:

"Este Código regula a organização e o exercício",

leia-se:

"Este Código regula e distribui o exercício".

Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 — CCJ)

Ao art. 3º.

De-se a seguinte redação:

"Qualquer cidadão pode candidatar-se a qualquer cargo eleitoral, respeitadas as condições de elegibilidade e incompatibilidade estabelecidas na Constituição e leis complementares".

Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 — CCJ)

Ao art. 4º.

De-se a seguinte redação:

"São eleitores os brasileiros de um e outro sexo, maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei".

Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 — CCJ)

Ao art. 6º

Redija-se assim o artigo (caput):

"O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo"

Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 57 — CCJ)

Ao art. 7º

Redija-se assim a parte final do art. 7º:

"Região de seu domicílio, imposta por aquela autoridade e cobrada na forma prevista no art. 395".

Nº 6

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 58, de Plenário)

Ao inciso III do art. 7º

De-se a seguinte redação:

"III — participar de concorrência pública ou administrativa na União, nos Estados ou Territórios, no Distrito Federal e nos Municípios".

Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 72, do Plenário)

No art. 8º, em vez de "de um salário-mínimo a três (3) salários-mínimos regionais",

Diga-se:

"de um a três (3) salários-mínimos regionais".

Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 73, de Plenário)

Ao art. 8º e seus parágrafos

O § 1º do art. 8º passa a ser parágrafo único e o § 2º constituirá artigo autônomo, incluído no Título V — Disposições Gerais e Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. — Não se anulará a multa a que se refere o art. 8º a quem se abster dentro do primeiro ano da vigência desta Lei".

Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 14, de Ao art. 11)

Redija-se assim o art. 11:

"Se o eleitor que, não tendo votado nem preso a multa, se encontrar fora, etc."

Nº 10

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 76, de Plenário)

Ao art. 13

Redija-se assim o art. 13:

"Art. 13. Salvo motivo justificado, os Juizes dos Tribunais Eleitorais servirão durante dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Parágrafo único. Os biênios serão contados ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial".

Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 77, de Plenário)

Ao art. 13, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único do artigo 16.

Nº 12

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 80, de Plenário)

Ao § 2º do art. 17

De-se a seguinte redação:

"§ 2º Não podem fazer parte do Tribunal Superior cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda

que por afinidade até ao 4º (quarto) grau, ou o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se na ocorrência do impedimento, o que tiver sido escolhido por último".

Nº 13

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 81, de Plenário)

Ao § 4º do art. 17

1º) Inclua-se, no texto do § 4º do art. 17, o termo

"empresário"

2) Em consequência, suprima-se, linhas abaixo, o termo "empresário".

3) Eliminem-se, ainda abaixo, as expressões

"em virtude de contrato com", substituindo-se, a seguir, o artigo 2 pela contração da.

Nº 14

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 85, de Plenário)

Ao art. 19

De-se a seguinte redação, à parte final do art. 19:

"...funcionando, em suas faltas e impedimentos, o substituto legal".

Nº 15

(Corresponde à Emenda nº 6 — CCJ)

Ao parágrafo único do art. 20

Redija-se assim:

"E" obrigável a presença de todos os membros do Tribunal Superior, devidamente convocado o substituto, se ocorrer impedimento de algum juiz, para as decisões que impliquem interpretação da legislação eleitoral em face da Constituição ou cassação do registro de partidos políticos, bem como para as proferidas sobre quaisquer recursos que importam anulação geral de eleições ou perda de diploma".

Nº 16

(Corresponde à Emenda nº 86, de Plenário)

A alínea e, inciso I do art. 23 (1ª parte).

Inclua-se, na letra e, inciso I, do "Ministros de Estados" e das "Tribunais Regionais", as palavras

"do próprio Tribunal Superior".

Nº 17

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 89, de Plenário)

A alínea e do inciso I do art. 23 (2ª parte).

Redija-se assim, constituindo letra autônoma, que será indicada como alínea f, do inciso I, do art. 23, a parte final da letra e do mesmo inciso:

"f) o habeas corpus, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa dele conhecer".

Nº 18

(Corresponde à Emenda nº 132, de Plenário)

Ao inciso II do art. 23

Suprimir, no inciso II do art. 23, as palavras

"nos termos do art. 300".

Nº 19

(Corresponde à Emenda nº 8 — CCJ)

Ao art. 29

Suprimam-se do texto as expressões:

"...e onde houver mais de um, aquele que for designado pelo Procurador-Geral da República".

Nº 20

(Corresponde à Emenda nº 3 — CCJ)

Ao § 1º do art. 29

Redija-se assim:

"No Estado onde houver mais de um Procurador da República, cada um deles, por designação do Procurador-Geral da República, servirá por dois (2) anos, para assegurar a rotatividade".

Nº 21

(Corresponde à Emenda nº 91, de Plenário)

Ao art. 29, § 2º

Redija-se assim o § 2º do art. 29:

"Exercerá as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios, funcionando, em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal".

Nº 22

(Corresponde à Emenda nº 10 — CCJ)

Ao § 5º do art. 29

Redija-se assim:

"Mediante prévia autorização do Procurador-Geral, poderá o Procurador Regional requisitar para auxiliá-lo nas suas funções, membros do Ministério Público local, que não terão, contudo, assento nas sessões do Tribunal Regional. A requisição se fará por listas de cinco nomes, renovável, no caso de recusa".

Nº 23

(Corresponde à Emenda nº 92, de Plenário)

Ao art. 30

No art. 30, em vez do "voto",

diga-se "votos".

Nº 24

(Corresponde à Emenda nº 93, de Plenário)

Ao art. 30

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 30:

"No caso previsto no parágrafo anterior, será observado o disposto no parágrafo único do art. 21".

Nº 25

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 94, de Plenário)

A alínea a, inciso I do art. 31

Redija-se assim a alínea a do inciso I do art. 31:

"o registro e o cancelamento do registro dos diretórios regionais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador e Vice-Governador, ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas";

Nº 26

(Corresponde à Emenda nº 95, de Plenário)

A alínea b, inciso I do art. 31

Na alínea b, inciso I, do art. 31, acrescente-se:

"Distrito Federal ou Território".

Nº 27

(Corresponde à Emenda nº 11 — CCJ e Subemenda à Emenda nº 90, de Plenário)

Ao art. 31, inciso I

1) Desloque-se da alínea e a sua parte final, para constituir alínea autônoma, com a seguinte redação:

"f) o habeas corpus, em matéria eleitoral, quando haja perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa dele conhecer".

2) Renumerem-se as alíneas seguintes.

Nº 28

(Corresponde à Emenda nº 98, de Plenário)

Ao inciso III do art. 32

Redija-se assim o inciso III do artigo 32:

"submetendo a decisão, quanto a essas, à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral".

Nº 29

(Corresponde à Emenda nº 100, de Plenário)

Ao inciso V do art. 32

Diga-se, no inciso V do art. 32:

"as respectivas sede e jurisdição".

Nº 30

(Corresponde à Emenda nº 101, de Plenário)

Ao inciso X do art. 32

Redija-se assim o inciso X do artigo 32:

"aprovar a designação de titular do órgão de Justiça, que deve responder pela eventuação eleitoral, durante cada sessão".

Nº 31

(Corresponde à Emenda nº 12 — CCJ)

Ao art. 32, na. XIII e XIV

Suprima-se, *in fine*, o vocábulo "ocasional".

Nº 32

(Corresponde à Emenda nº 13 — CCJ)

Ao art. 1º do art. 35

Acrescente-se, depois da "Governador",

a expressão

"Vice-Governador".

e, depois de

"Prefeito",

a expressão

"Vice-Prefeito".

Nº 33

(Corresponde à Emenda nº 103, de Plenário — 1ª parte)

Ao art. 38

Redija-se assim o art. 38:

"Art. 38 — Compõem-se as juntas eleitorais de um juiz de Direito, que será o seu presidente, e de 2 (dois), 4 (quatro) ou 6 (seis) membros, escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade".

Nº 34

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 104, de Plenário)

Ao inciso I do § 3º do art. 32

Redija-se assim o inciso I do § 3º do art. 32:

"Os candidatos e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade até ao segundo grau, seja legítimo ou ilegítimo o vínculo, bem como os seus respectivos cônjuges".

Nº 35

(Corresponde à Emenda nº 14 — CCJ)

Ao parágrafo único do art. 42

Suprima-se o termo

"eleitoral".

Nº 36

(Corresponde à Emenda nº 15 — CCJ)

Ao parágrafo único do art. 44

Redija-se assim:

"Parágrafo único — Para o efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do alistando. Verificado ter este mais de uma residência ou moradia, considerar-se-á domicílio qualquer delas, à sua opção".

Nº 37

(Corresponde à Emenda nº 105, de Plenário)

Ao inciso II do § 3º do art. 47

Redija-se, no inciso II do § 3º do art. 47:

"ou para lugar mais próximo de outra seção, casos em que..."

Nº 38

(Corresponde à Emenda nº 107, de Plenário)

Ao § 4º do art. 47

No § 4º do art. 47, acrescente-se, *in fine*, logo após "e do recibo":

"ou o fizerem a pessoa não autorizada por escrito".

Nº 39

(Corresponde à Emenda nº 108, de Plenário)

Ao inciso I do § 3º do art. 49

Redija-se assim o inciso I do § 3º do art. 49:

"se for transferida, a requerimento seu, de zona ou Município".

Nº 40

(Corresponde à Emenda nº 109, de Plenário)

Ao art. 50

Redija-se assim o art. 50:

"O servidor público, autárquico, de entidade paraestatal ou empregado de empresa privada, mediante comunicação a quem de direito, com quarenta e oito horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a dois dias, para o fim de se alistar eleitoral ou requerer transferência".

Nº 41

(Corresponde à Emenda nº 110, de Plenário)

Ao art. 52

Acrescente-se ao art. 52:

"em condições de serem alistados".

Nº 42

(Corresponde à Emenda nº 16 — CCJ)

Ao art. 62, inciso III

Redija-se assim:

"comunicar o cancelamento ao Tribunal Eleitoral a que estiver subordinado, para ser feita a devida anotação na ficha dos seus arquivos".

Nº 43

(Corresponde à Emenda nº 17 — CCJ)

Ao art. 65, § 3º, inciso 1

Diga-se, *in fine*:

"com a Lei de Organização Judiciária do Estado".

Nº 44

(Corresponde à Emenda nº 112, de Plenário)

Ao inciso IV do § 3º do art. 65

Redija-se assim o inciso IV do § 3º do art. 65:

"Os membros dos poderes ou órgãos executivo e legislativo federal, estadual e municipal, os respectivos vices e suplentes, bem assim os cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, legítimos ou ilegítimos, até o segundo grau".

Nº 45

(Corresponde à Emenda nº 114, de Plenário)

Ao art. 71 e § 1º

No art. 71, em vez de

"por telegrama",

diga-se:

"pelo meio mais rápido a seu alcance".

No § 1º, em vez de

"do telegrama",

diga-se:

"da comunicação do juiz eleitoral".

Nº 46

(Corresponde à Emenda nº 115, de Plenário)

Ao inciso V do art. 74

Acrescente-se, no inciso V do art. 74, depois de

"deixar",

as palavras

"o eleitor".

Nº 47

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 117, de Plenário — 2ª parte)

Ao § 1º do art. 74

Inclua-se, no § 1º do art. 74, a expressão:

"por escrito"

depois da palavra

"requerimento".

e depois do termo

ex officio

a conjunção

"ou"

Nº 48

(Corresponde à Emenda nº 118 — CCJ)

Ao § 3º do art. 74

Onde se diz:

"cidadãos alistáveis",

diga-se:

"cidadãos alistados".

Nº 49

(Corresponde à Emenda nº 116, de Plenário)

Ao art. 77
Suprima-se o art. 77.

Nº 50

(Corresponde à 1ª parte da Subemenda CCJ à Emenda nº 117, de Plenário)

Ao art. 79
Suprima-se, *in totum*.

Nº 51

(Corresponde à Emenda nº 19 — CCJ)

Ao art. 89

Redija-se assim:

"A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Assembleias Legislativas dos Estados, Deputados Federais, Senadores e Suplentes far-se-á, simultaneamente, em todo o País".

Nº 52

(Corresponde à Emenda nº 119 de Plenário)

Ao art. 92

Transforme-se em § 1º o parágrafo único e acrescente-se:

"§ 2º A exigência de filiação, prevista no parágrafo anterior, poderá ser, excepcionalmente dispensada, nas eleições majoritárias, segundo for previsto e regulado nos estatutos partidários".

Nº 53

(Corresponde à Emenda nº 44 — CCJ)

Ao art. 94

Acrescente-se um parágrafo, *in fine*, com a seguinte redação:

"Nos Municípios de recente criação, onde ainda não exista diretório, os candidatos a cargos locais serão registrados pela forma estabelecida no § 1º deste artigo".

Nº 54

(Corresponde à Emenda nº 120, de Plenário)

Ao art. 94

Ao § 2º, depois das expressões

"Diretório Municipal", acrescente-se: "não esteja organizado".

Nº 55

(Corresponde à Emenda nº 45 — CCJ)

Ao parágrafo único, incisos I e II, do art. 96

Suprimam-se, *in totum*.

Nº 56

(Corresponde à Emenda nº 121, de Plenário)

Ao art. 98

No inciso IV, acrescente-se, *in fine*: "salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 2º do art. 92".

Nº 57

(Corresponde à Emenda nº 128, de Plenário — 1ª parte)

Ao inciso III do art. 98

Dê-se a seguinte redação:

"III — prova de domicílio eleitoral do candidato fornecida pelo cartório da sua zona de inscrição, de que conste o número do título, a data da sua expedição, a seção a que está vinculado e se está quite com a Justiça Eleitoral".

(Corresponde à Subemenda CCJ à

Emenda nº 123, de Plenário — 2ª parte)

Ao art. 98

Acrescente-se mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 3º Não se fará exigência do domicílio eleitoral aos candidatos a governador, vice-governador, senador e deputados e seus suplentes, prefeitos e vice-prefeitos que hajam desempenhado mandato eletivo no Estado ou no Município".

Nº 59

(Corresponde à Emenda nº 124, de Plenário)

Ao art. 101
No § 3º, suprimam-se as palavras "ou incompatibilidade".

Nº 60

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 125, de Plenário)

Ao art. 105, § 3º

1) Eliminem-se do § 3º do artigo 105, no início, as expressões "vier a falecer ou".

2) Substituam-se no mesmo § 3º, as expressões "no parágrafo anterior", pelas expressões "no parágrafo 1º".

3) Inclua-se, afinal, como último parágrafo, o seguinte:

"Nas eleições majoritárias, se o candidato falecer até 10 dias antes do pleito, o partido poderá substituí-lo, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo".

Nº 61

(Corresponde à Emenda nº 127, de Plenário, e Subemenda da CCJ)

As alíneas "a" e "b", item I, do art. 108

Redijam-se as alíneas a e b do item I do artigo 108:

"I — para as eleições majoritárias:

a) na parte superior, as siglas partidárias ou de alianças partidárias alinhadas horizontalmente por sorteio;

b) embaixo, os nomes dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado e Senador ou Senadores e seus suplentes, alinhados verticalmente por sorteio, antecedidos de um retângulo e encimados, respectivamente, pelas designações: Para Presidente da República, Para Governador e Para Senador ou Senadores".

Nº 62

(Corresponde à Emenda nº 20 — CCJ)

Ao parágrafo único do art. 111

Redija-se assim:

"Para a determinação do quociente eleitoral, contam-se como válidos os votos em branco".

Nº 63

(Corresponde à Emenda nº 21 — CCJ)

Ao art. 115

Redija-se assim:

"Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato que exerça cargo eletivo federal ou municipal, conforme o plano em que se realize a eleição. Em igualdade de condições, será tido por eleito o de mais antiga filiação partidária. Se ainda inaplicável o critério, eleito estará o que for indicado pelo partido".

Nº 64

(Corresponde à Emenda nº 46 — CCJ)

Ao art. 116

Redija-se assim:

"Considerar-se-ão suplentes da representação partidária os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos, até ao número dos efetivamente eleitos e mais três.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o suplente será convocado na ordem decrescente do tempo de filiação partidária ou, se inaplicável o critério, o mais idoso".

Nº 65

(Corresponde à Emenda nº 129, de Plenário)

Ao art. 121

No art. 121, onde está

"400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos)", redija-se:

"300 (trezentos) eleitores nas capitais e sedes de Comarcas e de 250 (duzentos e cinquenta)".

Nº 66

(Corresponde à Emenda nº 130, de Plenário)

Ao § 2º do art. 124
Ao § 2º do art. 124, dê-se a seguinte redação:

"§ 2º Os membros das Mesas serão nomeados, de preferência, dentre eleitores da própria seção, e, dentre esses, os diplomados por escola superior, os professores, os serventuários de justiça, os funcionários públicos e autárquicos federais, os funcionários de caixas econômicas federais, os funcionários de economia mista da União e os de estabelecimentos bancários.

Sob pena de incorrerem nas cominações previstas no art. 322 deste Código, os dirigentes de repartições públicas, autarquias e caixas econômicas federais, nos Estados e Territórios, bem como os de sociedade de economia mista da União e os de estabelecimentos bancários que forem solicitados, enviarão ao juiz eleitoral até 90 (noventa) dias antes das eleições, relação, organizada por condições de comporem mesas receptoras, indicando, relativamente a cada um, entre outros elementos, nome, residência, grau de instrução, seção e número do título".

Nº 67

(Corresponde à Emenda nº 131, de Plenário)

Ao art. 129

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 3º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o presidente da mesa receptora que tiver de recolher os votos poderá nomear, *ad hoc*, se julgar indispensável à boa marcha dos trabalhos, dentre os eleitores pertencentes à seção removida, mesários e secretários, observado o disposto no art. 124, § 1º, fazendo imediata comunicação. Na impossibilidade, justificará devidamente a ata".

Nº 68

(Corresponde à Emenda nº 22 — CCJ)

Ao art. 130

Onde se lê

"determinará dia para se realizar o mesmo",

leia-se:

"determinará novo dia para a eleição".

Nº 69

(Corresponde à Emenda nº 23 — CCJ)

Ao art. 132, inciso III

Onde se lê

"pelo Presidente da Mesa".

leia-se:

"por quem presida a Mesa".

Nº 70

(Corresponde à Emenda nº 24 — CCJ)

Ao § 7º do art. 135

Onde se lê

"estiver incluído",

leia-se

"estiver normalmente incluído".

Nº 71

(Corresponde à Emenda nº 25 — CCJ)

Ao art. 140

Onde se lê

"nos leprosários".

leia-se

"para hansenianos".

Nº 72

(Corresponde à Emenda nº 132 de Plenário)

Ao art. 143

Onde se lê

"as 17 (dezesete) horas",

diga-se

"as 16 (dezesesseis) horas".

Nº 73

(Corresponde à Emenda nº 133, de Plenário, e Subemenda da CCJ)
1) Ao art. 149, acrescente-se, logo depois da palavra "separado":

"e comunicado o fato ao juiz da zona, relativamente a cada um, a fim de que a comunicação seja anexada aos documentos da seção a que pertencer o votante para a devida conferência na apuração".

2) Acrescente-se ao inciso III a expressão

"e vice-presidência" logo depois do termo "presidência".

Nº 74

(Corresponde à Emenda nº 26 — CCJ)

Ao art. 149

Onde se lê

"estes",

leia-se

"sendo que os alegaões e incasais".

Nº 75

(Corresponde à Emenda nº 27 — CCJ)

Ao inciso II do parágrafo único do art. 149

Redija-se, *in limine*:

"O Presidente da República e o Vice-Presidente poderão votar..."

Nº 76

(Corresponde à 2ª parte da Emenda nº 127, de Plenário)

Ao inciso VII do art. 150

Dê-se a seguinte redação:

"VII — na cabina indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

a) se desejar votar em todos os candidatos majoritários registrados pela legenda partidária de sua preferência, assinalará somente o retângulo correspondente à sigla da referida legenda;

b) se desejar votar em candidatos de partidos diferentes, assinalará apenas os retângulos correspondentes aos candidatos de sua preferência;

c) se, não obstante houver assinalado uma sigla, assinalar os nomes dos candidatos de sua preferência, estará votando nos mesmos, ainda que registrados por outros partidos".

Nº 77

(Corresponde à Emenda nº 134, de Plenário)

Ao art. 160

Redijam-se assim o art. 160 e seu parágrafo único:

"Art. 160. As 16 (dezesesseis) horas o presidente suspenderá os trabalhos e fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes; e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa, pessoalmente, seus títulos para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. Quinze minutos após será reiniciada a votação, obedecida a ordem numérica das senhas, e o título será devolvido ao eleitor logo que tenha votado".

Nº 78

(Corresponde à Emenda nº 28 — CCJ)

Ao art. 160

Inclua-se, como § 2º, a seguinte disposição, passando a § 1º o atual parágrafo único:

"A nenhum pretexto, a Mesa receberá o voto do eleitor que não houver apresentado, àquela hora, o seu título, guardadas as exceções desta Lei".

Nº 79

(Corresponde à Emenda nº 135, de Plenário)

Ao inciso III do art. 161

Ao art. 161, III, acrescente-se uma alínea:

"k) a ocorrência da hipótese prevista no art. 129 e parágrafo".

Nº 80

(Corresponde à Emenda nº 29 — CCJ)
Ao § 1º do art. 163
Onde se lê
"sanções",
leia-se
"seções".

Nº 81

(Corresponde à Emenda nº 136, de Plenário)
Ao § 2º do art. 163
No art. 163, § 2º, acrescente-se, logo após a palavra "Correio":
"Nas sedes de Tribunais Regionais, a comunicação poderá ser entregue mediante protocolo de expedição, de que conste dia, hora da recepção e a assinatura de quem receber o ofício".

Nº 82

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 103 — 2ª parte)

Ao art. 167
Dê-se a seguinte redação:
"Art. 167 — Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a junta poderá, de ofício ou a requerimento de delegado de partido, subdividir-se em turmas até ao limite de seis (6), cada uma presidida por um dos seus membros, cabendo ao juiz, na qualidade de presidente, a permanente supervisão e orientação dos trabalhos.

Parágrafo único — As dúvidas levantadas em cada turma, que não constituam caso a ser esclarecido pelo juiz, serão dirimidas por maioria de votos dos membros da junta."

Nº 83

(Corresponde à Emenda nº 30 — CCJ)

Ao § 2º do art. 168
Acrescente-se o termo "simultânea", depois da palavra "atuação".

Nº 84

(Corresponde à Emenda nº 31 — CCJ)

Ao inciso V do § 1º do art. 172
Redija-se assim:
"Não poderão servir de peritos as pessoas nomeadas no art. 38, § 3º, incisos I a IV".

Nº 85

(Corresponde à Emenda nº 137, de Plenário)

Ao item I do art. 183
Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 183:
"I — quando for assinalado maior número de nomes de candidatos do que número de cargos a preencher";

Nº 86

(Corresponde à Emenda nº 32 — CCJ)

Ao § 9º do art. 189
Suprima-se.

Nº 87

(Corresponde à Emenda nº 83 — CCJ)

Ao art. 193
1) Suprima-se o parágrafo único in totum.
2) Inclua-se no texto, depois do verbo "serão", as palavras "sob as penas da lei".

Nº 88

(Corresponde à Emenda nº 34 — CCJ)

Ao § 1º, in fine, do art. 194
Substituam-se as expressões "conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino", pelas seguintes:
"conforme for mais rápido e seguro."

Nº 89

(Corresponde à Emenda nº 35 — CCJ)

Ao inciso I do art. 219
Redija-se assim:
"os totais dos votos válidos do Estado, inclusive os em branco, bem como dos votos nulos."

Nº 90

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 134, de Plenário)

Ao art. 232, inciso III
Onde se lê:
"17 (dezesete) horas",
leia-se:
"16 (dezesseis) horas."

Nº 91

(Corresponde à Emenda nº 139 de Plenário)

Ao § 2º do art. 246
Acrescente-se, como § 2º do artigo 246, o seguinte:
"§ 2º — O plano será submetido às direções partidárias locais, que sobre ele se pronunciarão no prazo de 48 horas, requerendo as providências de transporte que julgarem necessárias."

Nº 92

(Corresponde à Emenda nº 140 de Plenário)

Ao art. 246
Acrescente-se o seguinte parágrafo:
"§ 3º — Nas zonas de predominância de transporte fluvial, lacustre e rodoviário rural, a Comissão organizará um plano explicativo das necessidades e aproveitamento dos meios utilizáveis, a fim de que o juiz o aprove, adote as providências de sua alçada e faça a devida comunicação ao Tribunal Regional."

Nº 93

(Corresponde à Emenda nº 141, de Plenário)

Ao art. 251
Acrescente-se o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único — Nas embarcações fluviais e lacustres, bem como nos veículos de percurso rural, que fizerem transporte de eleitores, cada partido terá direito a fazer viajar um fiscal devidamente credenciado, que poderá representar ao juiz contra as irregularidades que porventura observar."

Nº 94

(Corresponde à Emenda nº 142 com Subemenda CCJ)

Ao art. 254
Redija-se assim o art. 254:
"Art. 254. As infrações ao disposto neste Título, quanto ao transporte eleitoral gratuito, sujeitarão os responsáveis às penas do art. 322, e, sem prejuízo delas, a dissolução no caso de diretório.

Parágrafo único. Não constituirá infração desta lei o fato de o candidato conduzir, no seu próprio transporte, por solicitação ou oferecimento, pessoas que se dirijam às respectivas seções eleitorais, ou o acompanhem na verificação do andamento da eleição."

Nº 95

(Corresponde à Emenda nº 36 — CCJ)

Ao art. 257
Substituam-se as expressões "desvio ou abuso do poder de autoridade", pelas seguintes:
"desvio ou abuso de autoridade".

Nº 96

(Corresponde à Emenda nº 37 — CCJ)

Ao art. 264
Onde se diz "emissoras de rádio e televisão do Estado", diga-se "emissoras de rádio e televisão situadas no Estado".

Nº 97

(Corresponde à Emenda nº 38 — CCJ)
Ao Art. 267
Suprimam-se do inciso I, in fine, as expressões
"ou nacionalidade".

Nº 98

(Corresponde à Emenda nº 39 — CCJ)

Ao art. 278
Onde se lê:
"testes pré-eleitorais",
leia-se:
"testes eleitorais".

Nº 99

(Corresponde à Emenda nº 143, de Plenário com Subemenda CCJ)

Ao art. 279
Dê-se a seguinte redação:
"A propaganda eleitoral, feita, direta ou indiretamente, por matéria paga na imprensa, nos pleitos para a Presidência e Vice-Presidência da República ou para Governadores e Vice-Governadores, não poderá exceder, ac todo, em cada Estado, e para cada conjunto partidário ou interpartidário de candidatos, do espaço de uma página em um ou vários jornais, por dia, onde seu número não for superior a cinco, e de duas páginas diárias onde houver mais de cinco jornais.
Parágrafo único. Nenhuma restrição haverá para a propaganda eleitoral nos semanários."

Nº 100

(Corresponde à Emenda nº 144, de Plenário)

Ao art. 280
Acrescente-se ao art. 280 o seguinte parágrafo:

"O Tribunal Superior Eleitoral balizará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, fixando as respectivas condições".

Nº 101

(Corresponde à Subemenda CCJ à Emenda nº 145, de Plenário)

Ao art. 283
Dê-se a seguinte redação:
"São preclusivos os prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria constitucional, caso em que, perdido o prazo numa fase própria, só em outra poderá o recurso ser interposto".

Nº 102

(Corresponde à Emenda nº 146, de Plenário)

Ao art. 286
No inciso I, suprimam-se as expressões:
"ou incompatibilidade".

Nº 103

(Corresponde à Emenda nº 149, de Plenário)

Ao art. 299
Acrescente-se:
"III — quando o acórdão não responder a decisão".

Nº 104

(Corresponde à Emenda nº 150, de Plenário)

Ao art. 299
Acrescente-se o seguinte parágrafo:
"§ 3º Havendo motivo relevante o Tribunal Superior Eleitoral poderá retirar do Tribunal Regional Eleitoral, da respectiva circunscrição, a competência para processar e julgar recurso eleitoral, designando para esse fim outros Tribunais Regionais Eleitorais das circunscrições mais próximas".

Nº 105

(Corresponde à Emenda nº 151, de Plenário)

Ao art. 300
Onde se diz "salvo os casos seguintes" diga-se:
"salvo nos casos seguintes".

Nº 106

(Corresponde à Emenda nº 47 — CCJ)

Ao § 2º do art. 307
Redija-se assim:
"Equipara-se a funcionário público quem exerça cargo, emprego ou função em autarquia ou em entidade paraestatal".

Nº 107

(Corresponde à Emenda nº 48 — CCJ)

Ao art. 309
Suprima-se, in totum.

Nº 108

(Corresponde à Emenda nº 49 — CCJ)

Ao § 1º do art. 310
Substitua-se, liminarmente, o termo "montante", pelo termo "algarismo".

Nº 109

(Corresponde à Emenda nº 60 — CCJ)

Ao art. 327
Suprima-se, in totum.

Nº 110

(Corresponde à Emenda nº 50 — CCJ)

Ao art. 350
Redija-se assim:
"Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos, ou usar de artifícios, em relação a partidos ou candidatos, por forma a exercer influência no eleitorado"

Nº 111

(Corresponde à Emenda nº 51 — CCJ)

Ao art. 351
1) Inclua-se, como inciso III, o seguinte:
"contra partido ou candidato a quaisquer eleições".
2) Redija-se assim o inciso III, que passará a inciso IV:
"em comício eleitoral ou na presença de várias pessoas".
3) Inclua-se, como inciso V, o seguinte:
"por qualquer outro meio que facilite a divulgação da ofensa".

Nº 112

(Corresponde à Emenda nº 52 — CCJ)

Ao art. 359
Redija-se assim:
"Impedir, por qualquer meio, o exercício de propaganda".

Nº 113

(Corresponde à Emenda nº 155, de Plenário)

Ao art. 361
Redija-se assim:
"Art. 361 — Colocar faixas em logradouros públicos e fazer inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.
Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa".

Nº 114

(Corresponde à Emenda nº 53 — CCJ)

Ao art. 365
Onde se lê "suprimir", leia-se "subtrair".

Nº 115

(Corresponde à Emenda nº 156, de Plenário)

Acrescente-se depois do art. 365:
"Fazer propaganda pela imprensa além dos limites previstos no artigo 280;
Pena — Detenção de seis meses a um ano e cassação do registro, se o responsável for candidato".

Nº 116

(Corresponde à Emenda nº 54 — CCJ)

Ao § 2º do art. 374
Redija-se, in fine:
"... o emanado de autarquia ou entidade paraestatal".

Nº 117

(Corresponde à Emenda nº 63 — CCJ).

Ao art. 377
Onde seu lê
"declaração ou imagem",
leia-se:
"imagem ou declaração".

Nº 118

(Corresponde à Emenda nº 58 — CCJ).

Ao Capítulo III do Título IV da Parte Quinta
Dê-se a denominação:
"Do processo penal".

Nº 119

(Corresponde à Emenda nº 59 — CCJ).

Ao art. 382
Redija-se assim:
"Os crimes definidos neste Código são de ação pública".

Nº 120

(Corresponde à Emenda nº 56 — CCJ).

Ao art. 383
Redija-se assim:
"Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas e requerer diligências".

Nº 121

(Corresponde à Emenda nº 57 — CCJ).

Ao art. 387
Redija-se assim:
"Ouidas as testemunhas e praticadas as diligências requeridas pela acusação e pela defesa e deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á cada uma das partes o prazo de cinco (5) dias, para alegações finais".

Nº 122

(Corresponde à Emenda nº 157, de Plenário).

Ao art. 395, inciso VII.
Dê-se a seguinte redação ao inciso VII:

"Não haverá recurso de ofício, salvo quando a multa imposta for igual ou superior ao salário-mínimo mensal da região".

Nº 123

(Corresponde à Emenda nº 158, de Plenário).

Ao art. 395, § 1º.
Redija-se assim o § 1º:
"As multas aplicadas pelos Tribunais Eleitorais serão consideradas líquidas e certas, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, desde que inscritas em livro próprio, na Secretaria do Tribunal competente".

Nº 124

(Corresponde à Emenda nº 41 — CCJ).

Ao art. 403
Suprimam-se, in fine, as expressões:
"ou requerer que sejam contadas pelo dobro para efeito de aposentadoria".

Nº 125

(Corresponde à Emenda nº 42 — CCJ).

Ao art. 413
Redija-se assim a parte final:
"os médicos, enfermeiros e motoristas, estes quando a serviço de transporte público ou de transporte eleitoral gratuito".

Nº 126

(Corresponde à Emenda nº 43 — CCJ).

Ao art. 415 o parágrafo único
Elimine-se, in totum, o parágrafo único.

Nº 127

(Costage de Plenário)

Ao inciso II do art. 305
Suprima-se a parte final, que diz:
"... pela prescrição ou outra causa".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 81-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão de registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa a serviços executados pela firma J. Dantas & Cia. Ltda. na ligação ferroviária Camará-Patos de Minas, tendo Pareceres favoráveis (nºs 805 e 806, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.
Não havendo o que se tratar, encerra-se a sessão.

A votação fica adiada para a sessão seguinte por falta de quórum na sessão de hoje.

Esta sessão a matéria constará da Ordem do Dia.

Não há credores inscritos (Pausa).
A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, hoje, às 21 horas as duas Casas do Congresso se reunirão, em sessão conjunta, para promulgação da Emenda Constitucional nº 15.

As 21 horas e 20 minutos haverá nova sessão conjunta para discussão do Projeto de Lei nº 7-65, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estabelece normas, com fundamento no art. 123, § 3º, da Constituição, para julgamento dos distúrbios coletivos, revólvo ou homologação de acordos coletivos e dá outras providências. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 6 de julho de 1965

(Terça-Feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 81-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão de Registro, sob reserva, do Tribunal de Contas, de despesa realizada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa a serviços executados pela firma J. Dantas & Cia. Ltda. na ligação ferroviária Camará-Patos de Minas, tendo Pareceres favoráveis (nºs 805 e 806, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1965 (nº 818-B-63, na Casa de origem), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para reconstrução da ponte sobre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro-Paracatu, tendo Parecer favorável, sob número 819, de 1965, da Comissão de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 203-A-64, na Casa de origem) que aprova o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964, tendo Pareceres favoráveis (números 813 e 820, de 1965) das Comissões — de Constituição e Justiça; — de Relações Exteriores; — de Economia e — de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº

Projeto de Lei do Senado nº 913, de 1963, de autoria do Senador Bezerra Neto, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Rondon e institui o Dia Nacional do Índio, tendo Parecer favorável, sob nº 821, de 1965, da Comissão de Educação e Cultura.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1965, em nome do Sr. Senador Mello B. e o Sr. Senador Siqueira e o Sr. Senador da República de São Paulo, a fim de analisar as medidas necessárias para colaborar a paz no Continente Latino Americano, tendo Parecer contrário sob nº 823, de 1965, da Comissão de Relações Exteriores.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que disciplina o uso de uniforme aos alunos matriculados

em estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal, tendo Pareceres sob ns. 822 e 824, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; — de Educação e Cultura, pela rejeição.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que disciplina o registro, no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agropecuários, em do interesse de política agrícola, com a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas, tendo Pareceres favoráveis, sob números 825 e 827, das Comissões de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece (CCJ); e — de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 5 minutos).

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1965

As 15 horas do dia 20 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Irineu Bornhausen, presentes os Srs. Aurélio Vianna, Lobão da Silveira, Antônio Juá, Eurico Rezende, Mem de Sá, Lino de Mattos, José Ermírio e Menezes Pimentel, reuniu-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Victorino Freire, Siqueira Pacheco, Wilson Gonçalves, Walfredo Gurgel, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz e Faria Tavares.

F. dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Eurico Rezende

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1964, que mantém ato denegatório de registro ao termo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com o Senhor Jorge Aurélio Pozza para, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, desempenhar a função de Professor de Português;

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 1964, que mantém autorização, sob reserva, de concessão da melhoria de aposentadoria ao ex-tenente, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Internos; e

Pelo arquivamento do Ofício nº 79, de 29 de abril de 1965 do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando relatório das suas atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1964.

Suometidos os pareceres à discussão o voto é, sem restrições, aprovado.

— Pelo Sr. Lino de Mattos

Pelo arquivamento do Ofício 639, de 1965, do Diretor Presidente da Companhia de Navegação do São Francisco, encaminhando cópias do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e Parecer

do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964.

A Comissão aprova o parecer.

— Pelo Sr. Mem de Sá

Contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1965, que dispõe sobre concessão de auxílio compensatório a municípios novos, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O parecer é, por unanimidade, aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1965

As 19 horas do dia 30 de junho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Menezes Pimentel, presentes os Srs. Irineu Bornhausen, Daniel Krüger, Lobão da Silveira, Mem de Sá, Eurico Rezende, Antônio Juá e José Ermírio, reuniu-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Victorino Freire, Siqueira Pacheco, Wilson Gonçalves, Walfredo Gurgel, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Faria Tavares, Lino de Mattos e Aurélio Vianna.

F. dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Irineu Bornhausen que emite parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução, ao Ofício 9-7, de 1965, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando a indispensável autorização do Senado Federal para que o Estado da Guanabara possa, através de sua autarquia — Superintendência do Serviço Médico — SUSSEME — contrair empréstimo até o valor de DM 8.000.000 (oito milhões e duzentos mil marcos alemães) com o Kreditanstalt für Wiederaufbau, de Frankfurt.

Submissão o parecer à discussão e a votação é aprovada, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Glomard — Acre	12. Antonio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodim — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermirio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Cândido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Imre Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)
Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello
PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermirio
2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Pedro Ludovico	1. José Feliciano	
2. Walfredo Gurgel	2. Benedicto Valladares	
	PTB	
1. Arthur Virgílio	1. Bezerra Neto	
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assunção	
2. Heribaldo Vieira	2. Lope da Costa	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos	

ECONOMIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar	
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco	
3. José Leite	3. Sebastião Archer	
	PTB	
1. José Ermirio	1. Bezerra Neto	
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga	
	UDN	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção	
2. Lopes da Costa	2. José Cândido	
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá	
	BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna	

EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Menezes Pimentel	1. Benedicto Valladares	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
	PTB	
1. Antonio Jucá	1. Edmundo Levi	
2. Arthur Virgílio	2. Mello Braga	
	UDN	
1. Padre Carrazzani	1. Afonso Arinos	
2. Mem de Sá	2. Faria Tavares	
	BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho	

FINANÇAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana	
2. Lobão da Silveira	2. José Gulomard	
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros	
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel	
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermirio	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga	
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos	
	UDN	
1. Faria Tavares	1. João Agripino	
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco	
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger	
	PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	
	BPI	
1. Lino de Mattos	2. Miguel Couto	
1. Josaphat Marinho		

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira	
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer	
	PTB	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima	
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos	
	UDN	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa	
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende	
	BPI	
1. Dilton Costa	1. Aarão Steinbruch	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. José Gulomard	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
3. Atílio Fontana	3. José Leite	
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira	
	PTB	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção	
	BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dilton Costa	

MINAS E ENERGIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	PTB	
1. José Ermirio	1. Nelson Maculan	
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. José Cândido	
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos	
	BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello	

POLÍGONO DAS SECAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
2. Sebastião Archer	2. José Leite	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermirio	
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dilton Costa	

PROJETOS DO EXECUTIVO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel	
2. José Gulomard	2. José Feliciano	
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro	
	PTB	
1. José Ermirio	1. Mello Braga	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
	UDN	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger	
2. Antônio Carlos	2. Adolfo Franco	
	BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTE

TITULARES

José Guilomard
Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTE

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Guberna Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 26 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964, 90 dias, em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S. Legendas.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouvea Vieira, aprovado na sessão de 4 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermírio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermírio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 865-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermírio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Mello Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermírio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

Completada em 23 de abril de 1961

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.135-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lido de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 11 de dezembro de 1963.
Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ANTECIPAÇÃO DOS ESTADOS QUANTO À RECEITA DAS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.
Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - Relator - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de dezembro de 1962.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD.
Pedro Ludovico - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Benedito Valladares - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENSAGENS E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de abril de 1963.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto - PSD.
Amaury Silva - PTB.
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira - PTB.

AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS

Silvestre Pericles - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Josaphat Marinho - Sem Legenda.
Aloysio de Carvalho - PL.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 de abril de 1963.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
Amaury Silva - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira - PTB.
Silvestre Pericles - PTB.
Artur Virgílio - PTN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - Relator - UDN.
João Agripino - UDN.
Josaphat Marinho - Sem Legenda.
Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 de agosto de 1963.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.

Membros - Partidos

Leite Neto - PSD.
Amaury Silva - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira - PTB.
Vaga do Senhor Eduardo Camarão - Vice-Presidente - PTB.
Vaga do Senhor Eduardo Assis - Presidente - UDN.
Milton Campos - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Aloysio de Carvalho - PL.
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 29 de agosto de 1963.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto - PSD.
Amaury Silva - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira - PTB.
Silvestre Pericles - PTB.
Acacildo Sena - PTB.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Aloysio de Carvalho - PL.
Josaphat Marinho - Sem Legenda.
João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 de agosto de 1963.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto - PSD.
Amaury Silva - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Vaga do Senhor Humberto Neder - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Eurico Rezende - UDN.
Milton Campos - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Aloysio de Carvalho - PL.
Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 de outubro de 1963.
Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
José Feliciano - PSD.
Walfredo Gurgel - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Silvestre Pericles - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Eurico Rezende - UDN.
Milton Campos - UDN.
Aloysio de Carvalho - UDN.
Afonso Arinos - UDN.
Josaphat Marinho - Sem Legenda.
Raul Giuberti - PSP.
José Leite - PR.

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Julio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Aurélio Vianna - PTB
Julio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Luís da Silveira (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
José Feliciano (PSD).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgílio (PTB).
Antônio Jucá (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Antonio Carlos (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Eurico Rezende (UDN).
Milton Campos (UDN).
Josaphat Marinho (BPD).
Julio Leite (BPD).
Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD).
Antônio Balbino (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Edmundo Levi (PTB).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgílio (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Afonso Arinos (UDN).
Milton Campos (UDN).
Eurico Rezende (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Josaphat Marinho (BPD).
Aurélio Vianna (BPD).
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Atilio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSB

Secretário, Auxiliar Legislativo

2-9, J. Ney Passos Dantas